

PROCESSO Nº 148/225
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
CONTRATO Nº 50/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA AMOR SOBRE RODAS LTDA**, a seguir denominada CONTRATADA com sede na Rua Matozinhos, nº 450, Bairro Matozinhos, no Município de Itabirito - MG, CEP 35.452-056, telefone (31) 98868-0783, e-mail veterinaria.amorsobrerodas@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 60.403.954/0001-77, neste ato representado por sua sócia Sra. Vanice Angelica Braga, inscrita no CPF sob o ***.***.***-12 e portadora da Carteira de Identidade nº *****2, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 127/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**, sob a égide do artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

LOTE 1 - Região Central: Araújos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bonfim, Brumadinho, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Congonhas, Confins, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Itatiaiuçu, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Nova Era, Ouro Branco, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Piracema, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sarzedo, São Joaquim de Bicas, Sabinópolis, Santa Luzia, São Domingos da Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, Vespasiano, Taquaraçu de Minas e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2002	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	21.383
2003	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	9.164

LOTE 2 - Região Oeste: Abaeté, Arcos, Bom Despacho, Campo Belo, Cláudio, Conceição do Pará, Córrego Fundo, Divino, Desterro de Entre Rios, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Itaúna, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Martinho Campos, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Passa Tempo, Perdígão, Pequi, Piedade dos Gerais, Pitangui, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2018	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	12.907
2019	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (incluso medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização,	5.532

			em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	
--	--	--	---	--

LOTE 3 - Região Zona da Mata: Alto Jequitibá, Carangola, Divino, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Simonésia, Ubá e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2020	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	3.148
2021	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	1.349

LOTE 4 - Região Vale do Aço: Santa Barbara, Ferros, Guanhões, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro e possíveis municípios que poderão vir a consorciar a qualquer momento.

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2022	1	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	1.780

2023	2	Serviço	Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos), sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo exame de hemograma e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.	763
------	---	---------	---	-----

- O texto “CÓD. SIPLAN”, descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.

2.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS

CASTRACÃO ANIMAL	VALOR POR SERVIÇO
LOTE 01 - REGIÃO CENTRAL	
COM CHIP	R\$180,00
SEM CHIP	R\$170,00
LOTE 02 - REGIÃO OESTE	
COM CHIP	R\$190,00
SEM CHIP	R\$180,00
LOTE 03 - REGIÃO DA ZONA DA MATA	
COM CHIP	R\$212,00
SEM CHIP	R\$202,00
LOTE 04 - REGIÃO DO VALE DO AÇO	
COM CHIP	R\$245,00
SEM CHIP	R\$235,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA deverá estar vinculada a um estabelecimento que ofereça atendimento 24 (vinte e quatro) horas e possua instalações adequadas para cuidados

pós-cirúrgicos, além de local para internação de animais em caso de intercorrências que não possam ser tratadas na unidade móvel.

- 3.1.1 O estabelecimento deve estar localizado em cada município de execução ou em um raio máximo de 50 km, caso a Contratada não possua a estrutura ou capacidade necessárias para acomodação e tratamento dos animais. O estabelecimento vinculado deve operar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1275, de 25 de junho de 2019.
- 3.1.2 A clínica referida, poderá ser conveniada com a CONTRATADA, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação previamente a execução do serviço.
- 3.2 A CONTRATADA que tiver estrutura para acomodar e tratar os animais em situações de emergência pós-cirúrgica, poderá realizá-lo na unidade móvel, desde que seja comprovada a capacidade técnico-operacional.
 - 3.2.1 Comprovada a capacidade técnico-operacional para tratamento das intercorrências em unidade móvel, a Contratada deverá permanecer no município requisitante por um prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia subsequente ao último dia de realização do mutirão para fins de suporte e recebimento dos animais que possam apresentar complicações decorrentes da cirurgia.
- 3.3 Os atendimentos ocorrerão nos prazos e datas acordados entre a CONTRATADA e o consórcio, conforme solicitação do município via ofício.
- 3.4 Na data previamente estabelecida para a prestação de serviço, a CONTRATADA deverá fazer o serviço de forma contínua, sem fragmenta-lo.
- 3.5 O setor de Saúde Única do Consórcio encaminhará ofício para a CONTRATADA, detalhando a prestação de serviço (município, quantidade de animal...).
 - 3.5.1 Após resposta ao ofício a empresa receberá a autorização de fornecimento (AF), podendo executa-lo.
- 3.6 O local de realização dos procedimentos deverá acontecer em local acordado entre município requisitante e a CONTRATADA, devendo ser informado previamente ao consórcio, bem como possíveis mudanças de endereço.
- 3.7 O valor estabelecido no credenciamento engloba todos os medicamentos pré, transoperatórios e pós-operatórios administrados aos animais, a realização de exame de hemograma, a anestesia inalatória, quando necessária, e todas as despesas da equipe médica (hospedagem, refeições, deslocamento). Além disso, inclui as castrações de cães e gatos, bem como as despesas relacionadas ao tratamento de urgências e emergências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos.

- 3.8 Durante o atendimento aos animais, os profissionais encarregados da CONTRATADA deverão utilizar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.
- 3.9 É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento vetá-lo em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento.
- 3.9.1 Nesse caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário, e cópia ao consórcio ICISMEP.
- 3.9.2 Comprovada a recuperação do animal, o proprietário deverá efetuar novamente o cadastro, e caso o animal esteja apto poderá submeter-se ao procedimento cirúrgico.
- 3.10 A chipagem dos animais, quando ocorrer, é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal.
- 3.11 Ficará a critério do Município requisitante e da CONTRATADA o agendamento de dias e horários para a execução do procedimento cirúrgico de castração.
- 3.12 A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal.
- 3.12.1 Para tanto, os animais deverão passar por avaliação clínica prévia, constando em seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.
- 3.13 Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia (OSH) minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal, respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal.
- 3.14 As incisões devem ser realizadas mediante técnicas minimamente invasivas com pontos invaginantes (não necessita a retirada de pontos).
- 3.15 Anestesia inalatória será utilizada nas situações em que o médico veterinário responsável julgar necessário e se houver cães braquicefálicos.
- 3.16 É obrigatório que a equipe veterinária da empresa CONTRATADA administre a medicação prévia adequada à espécie e ao porte do animal (sedação e anestésico), garantindo que o procedimento seja seguro e indolor. Além disso, a equipe deve realizar a tricotomia anatômica prévia e a assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- 3.17 Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

- 3.18 Os procedimentos de castração e chipagem (quando aplicável) serão realizados pela CONTRATADA no centro cirúrgico de uma Unidade Móvel de castração, fornecida e mantida por esta. A unidade móvel atenderá os municípios consorciados que solicitarem o serviço, conforme as necessidades e orientações da Unidade Requisitante.
- 3.19 A Contratada deverá apresentar Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.
- 3.19.1 Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários.
- 3.20 A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).
- 3.21 Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso), serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.
- 3.22 É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- 3.23 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando for o caso, medicamentos para pré, trans e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários, assim como para análise laboratorial quando for o caso.
- 3.24 A unidade móvel deverá conter compartimentos para acomodar os animais no pré e pós operatório, garantindo a segurança de fluxo, minimizando o risco de contaminação entre as áreas necessárias de pré-operatório, trânsito e pós operatório, estando equipado com kits de instrumentais cirúrgicos destinados à castração de cães e gatos, machos e fêmeas.
- 3.24.1 Instrumental cirúrgico, sugere-se usar kits básicos para esterilização completos, abaixo descritos, e lâminas de tosa nº 10 e nº 50.
- 3.24.1.1 KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA FÊMEAS: 1 porta agulha, 3 pinças hemostáticas curvas ou retas, 2 pinças backaus, uma tesoura fina-fina, 1 pinça dente de rato e um gancho para castração.

- 3.24.1.2 KIT INDIVIDUAL DE CASTRAÇÃO PARA MACHOS: 1 porta agulha, 3 pinças hemostáticas curvas ou retas, 2 pinças backaus, uma tesoura fina-fina e 1 pinça dente de rato.
- 3.25 Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem (quando for o caso).
- 3.26 As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- 3.27 Deverá ser garantida pela CONTRATADA a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- 3.27.1 A empresa CONTRATADA deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.
- 3.28 As despesas geradas pelas intercorrências pós cirúrgica, como exames complementares, novo procedimento cirúrgico corretivo, medicamentos dentre outros relacionados ao pós-cirúrgico, ficarão sob a responsabilidade da Contratada.
- 3.29 Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- 3.30 É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento de castração.
- 3.30.1 O prontuário deverá ser preenchido com as seguintes informações: peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao tutor, o documento que receberá todas essas informações será o RGA (Registro Geral Animal).
- 3.31 É obrigação da empresa CONTRATADA emitir 03 (três) vias do prontuário: sendo uma para o tutor, uma para o Consórcio ICISMEP e uma para si mesma, sendo que a última deve ser arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- 3.32 O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela CONTRATADA no momento em que o animal estiver na clínica/unidade para ser submetido a castração e/ou a implantação de microchip.

- 3.33 A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.
- 3.34 A Unidade Móvel deverá estar equipada com um aparelho de anestesia inalatória e um aparelho para avaliação hematológica.
- 3.35 A CONTRATADA deverá apresentar, após credenciamento, certidão de homologação da unidade móvel no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV MG), não superior a 30 dias.
- 3.36 O veículo precisa ser de tipo utilitário, como micro-ônibus, ônibus ou caminhão, preferencialmente com o ano mínimo de 2015 e estar em perfeitas condições de uso. Para veículos com tempo de fabricação superior ao estabelecido, deverá haver comprovação das boas condições de tráfego e estrutura, devendo estar de acordo com o art. 104 da Lei nº 9.503/1977 e sua respectiva regulamentação de acordo com o Estado da Federação responsável pelo emplacamento do veículo.
- 3.37 A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determinam as Resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 3.38 Veículo utilitário, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 3.39 A CONTRATADA deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.
- 3.40 A empresa CONTRATADA deverá possuir motorista devidamente habilitado, com a carteira de habilitação atualizada e compatível com a categoria exigida, além de ter os exames médicos em dia.
- 3.41 A empresa CONTRATADA deverá manter em seu castramóvel um plano de gerenciamento de resíduos, que abarque as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.
- 3.42 A empresa CONTRATADA deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município.
- 3.43 A CONTRATADA deverá apresentar homologação da unidade móvel no CRMV MG da unidade móvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com as informações:

DA UNIDADE MÓVEL

- recepção e devolução dos animais;

- antissepsia e paramentação
- pré-operatório;
- transoperatório;
- pós-operatório;
- lavagem e esterilização de materiais, salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto;
- sanitários para uso da equipe;
- ar condicionado.

DO EQUIPAMENTO

- balança para pesagem de animais;
- suporte para soluções destinadas a fluido terapia;
- cilindro de oxigênio;
- sondas endotraqueais (todos os tamanhos);
- AMBU;
- oxímetro de pulso;
- monitor cardíaco;
- medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos);
- equipamentos para esterilização de materiais;
- mobiliário compatível para castração e chipagem (quando for o caso) de cães e gatos
- materiais destinados ao descarte de resíduos;
- dentre outros que se fizerem necessários.

No que diz respeito aos equipamentos, o termo de fiscalização emitido após homologação deverá conter, pelo menos, 80% dos itens listados.

3.44 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS RESPONSÁVEIS

- 3.44.1 Após procedimento, é de responsabilidade da CONTRATADA a devolução dos animais aos seus responsáveis.
- 3.44.2 Os animais deverão ser devolvidos pela CONTRATADA, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem (quando for o caso).
- 3.44.3 A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração.
- 3.44.4 No momento em que o animal for admitido para o procedimento de castração e chipagem (quando aplicável), ele deverá ser devidamente identificado e registrado na ficha de castração. O proprietário deverá receber uma cópia dessa ficha, garantindo que não ocorram enganos ou trocas de proprietários no ato de devolução dos animais.
- 3.44.5 Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.
- 3.44.6 No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da CONTRATADA, por escrito, com recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha, material didático e medicamentos pós cirúrgicos.
- 3.44.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.
- 3.44.8 O proprietário/responsável pelo animal castrado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico, quando necessário, analgésicos e anti-inflamatório, assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.
- 3.44.9 O consórcio ICISMEP e a Prefeitura Municipal consorciada se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da empresa Contratada que executou o serviço.
- 3.44.10 Os profissionais cadastrados pela empresa CONTRATADA, atuantes nos procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal consorciada e/ou Consórcio ICISMEP, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a

manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.44.11 É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, elaborar relatórios dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período e identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período.

3.45.13 Os relatórios dos procedimentos realizados deverão conter, também, informações sobre os vetos, intercorrências e óbitos, bem como as motivações dos imprevistos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços/entrega nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços/produtos os mesmos serão recusados, cabendo a CONTRATADA refazê-los de acordo com os termos exigidos neste Contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços serão realizados dentro dos prazos e locais estabelecidos entre a empresa CONTRATADA e o CONTRATANTE, de acordo com a solicitação do município por meio de ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 8.2 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 8.3 O reajuste dos valores será formalizado por intermédio de termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
 - 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
- 12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada

com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 24/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:0815
3225693

Assinado de forma digital por KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA:08153225693
Dados: 2025.11.11 12:45:40 -03'00'

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:055506886
20

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2025.11.11 13:02:48 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

Vanice Angelica Braga
Unidade Móvel Veterinária Amor Sobre
Rodas Ltda

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br **VANICE ANGELICA BRAGA**
Data: 29/10/2025 17:58:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

2 - _____

Nome Completo:

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

Carteira de Identidade:

CPF:  Documento assinado digitalmente
TAYNA LETICIA ANTUNES SANTOS
Data: 03/11/2025 08:39:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:  Documento assinado digitalmente
TANIA MAGAGNIN
Data: 05/11/2025 09:18:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.022
Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 104/2025, Processo Licitatório nº 156/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 27/11/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. IV – de “P” a “U”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 11/11/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 132/2025. Ata de Registro de Preços nº 459/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 89 (salbutamol 0,5 mg/ml), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA. – CNPJ: 94.389.400/0001-84. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 132/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 89, constante na ARP nº 459/2025; Considerando a manifestação e documentação enviada pelo requerente; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 31/2025; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando a manifestação do setor de Referência Técnica do Consórcio, destacando a relevância do medicamento e a ausência de outro instrumento de ata de registro de preços vigente; Considerando que o indeferimento do pedido implicaria no desabastecimento dos estoques dos entes consorciados; Considerando a pesquisa de mercado realizada; Considerando que o valor solicitado se encontra dentro do limite máximo permitido pela CMED. Considerando que a medida visa não desassistir os órgãos participantes, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação do setor de Controladoria do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 382/2025; Defiro a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA., cujo o valor unitário do item nº 89 passa a ser de R\$ 14,00 (quatorze reais). A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 29 de setembro de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 168/2025 - Dispensa de Licitação nº 27/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, em especial o termo de referência evidenciando a necessidade da contratação, a pesquisa de mercado realizada, a manifestação contábil, o parecer jurídico, a manifestação do setor de Controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de almoço para os participantes da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio ICISMEP, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2025, nas dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG. O fornecimento será realizado pela empresa G R Restaurantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 50.219.892/0001-94. Valor total da contratação: O saldo total da contratação corresponde ao montante de R\$ 28.485,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).. A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 75/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 50/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Brava Sul Comércio de Equipamento Eireli, (CNPJ: 42.418.039/0001-73), em face a decisão que resultou na classificação da empresa J Ribeiro Comércio Atacadista Ltda. (CNPJ: 84.972.926/0001-39), na disputa do item 06, durante a tramitação do certame em referência. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 75/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios fisioterápicos e laboratoriais, incluindo a instalação com os devidos laudos de calibrações, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia, conforme especificações evidenciadas no instrumento; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Brava Sul Comércio de Equipamento Eireli, nas quais sustentam, em síntese, que equipamento ofertado pela empresa recorrida contém vícios que desconsideram as exigências técnicas previamente estabelecidas no edital, em violação às regras editalícias e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual requer a desclassificação de sua proposta. Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, as quais refutam as alegações da recorrente e sustentam que esta não comprovou a incompatibilidade técnica do equipamento ofertado pela recorrida com o descritivo constante no edital, além de ressaltar que o recurso é intempestivo, apresenta erro material ao referenciar o objeto recursal e baseia suas alegações em informações não oficiais para apuração das características técnicas do produto arrematado. Reitera que os componentes do

equipamento ofertado atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital, inexistindo qualquer desconformidade técnica, bem como que tais equipamentos encontram-se regularmente registrados e em conformidade com as normas que regem o devido registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. Considerando que as especificações técnicas tem como escopo as informações apresentadas nos documentos os quais instruem o processo e serviram de base para o julgamento, em especial a Proposta de Preços e catálogo técnico do produto ofertado pelo Recorrido; Considerando a atenção ao princípio de economicidade da Administração Pública; Considerando que os atestados de capacidade técnica buscam a comprovação da experiência pretérita do licitante no fornecimento ou na execução de serviço similar ao objeto licitado, de modo que é ilícita a exigência de que essa experiência pretérita seja exatamente igual ao fornecimento ou ao serviço licitado; Considerando que tal limitação encontra raiz constitucional, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública promover licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, assegurando a igualdade de condições entre os concorrentes e admitindo apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual atestou a compatibilidade da proposta apresentada pela empresa recorrida, especialmente quanto à documentação técnica submetida; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação do pregoeiro responsável pela condução do Processo Licitatório nº 75/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 405/2025 anexado aos autos; Considerando, por fim, que as razões recursais foram devidamente analisadas pelo setores competentes, bem como pelo pregoeiro responsável pela condução do certame, não havendo qualquer violação aos direitos da recorrente, especialmente ao contraditório e à ampla defesa, permanecendo resguardados os princípios da isonomia e da legalidade, em conformidade com a legislação aplicável; e considerando, ainda, que a comunicação sobre a interposição de recursos protelatórios tem caráter preventivo e orientador, visando apenas garantir a regularidade, transparência e conformidade do procedimento licitatório com as normas vigentes; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 06. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa SPS Tech LTDA, CNPJ nº 51.958.538/001-44, celebram o Contrato nº 48/2025, Processo nº 132/2025, Dispensa de Licitação nº 22/2025. Objeto: aquisição de licenças de uso de software antivírus corporativo, com serviços de atualização, suporte técnico e gerenciamento centralizado, para atendimento às necessidades de segurança da informação do Consórcio. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11 de novembro de 2025. Valor total: R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais). Dotações Orçamentárias nº 33.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.40.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.40.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013; 3.3.90.40.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011; 3.3.90.40.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040; 3.3.90.40.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021; 33.90.40.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029; 3.3.90.40.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e, os representantes da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que o empregado público João Gabriel Miranda de Souza fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato nº 48/2025, decorrente do Processo nº 132/2025, cujo o objeto é a aquisição de licenças de uso de software antivírus corporativo, com serviços de atualização, suporte técnico e gerenciamento centralizado, para atendimento às necessidades de segurança da informação do Consórcio Público ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11/11/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a entidade Instituto Social Prosperar, CNPJ nº 07.261.585/0001-42, celebram o Contrato nº 49/2025, Processo Licitatório nº 130/2025, Concorrência nº 02/2025. Objeto: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11 de novembro de 2025. Valor total: R\$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e a representante

da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Gabriela Maria Vasconcellos Santos fica designada como Gestora e o empregado público Luiz Fernando Gomes Barbosa fica designado como fiscal do Contrato nº 49/2025, decorrente do Processo nº 130/2025, cujo o objeto é a contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de Recursos Humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11/11/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Unidade Móvel Veterinária Amor Sobre Rodas LTDA, CNPJ nº 60.403.954/0001-77, celebram o Contrato nº 50/2025, Processo nº 148/2025, Inexigibilidade nº 21/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11 de novembro de 2025. Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e a representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o empregado público Carlos Alberto da Silva fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato nº 50/2025, decorrente do Processo nº 148/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11/11/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 931/2024 - Processo Licitatório nº 88/2024 - Pregão Eletrônico nº 67/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos ou suplementos alimentares e/ou vitamínicos do componente básico da assistência farmacêutica (CBAF) presentes na RENAME, para atendimento ao projeto FARMACIS – VOL. III – “D” a “F”. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 37 (Fenobarbital 100MG) que passa a vigorar no valor de R\$ 0,1725, constante na ata supracitada, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 127/2025, publicada no Órgão Oficial em 29/10/2025. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 25/09/2025. Empresa detentora: Dimeva Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ sob o n.º 76.386.283/0001-13. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 43/2025 - Processo Licitatório nº 119/2024 - Pregão Eletrônico nº 88/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. I – de “A” a “D”. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47 (Compressa de campo operatório 45 cm x 50 cm - Não estéril, tecido neutro, macio, altamente absorvente e inodoro, confeccionada com fios 100% algodão, em tecido quádruplo (4 camadas) sobreposto tipo tela. contendo costuras em seu corpo para evitar que as camadas do tecido deslizem uma sobre as outras e, em uma das extremidades, um cadarço duplo formando uma alça. Embalagem: Contendo 50 unidades.) que passa a vigorar no valor de R\$ 47,8914, constante na ata supracitada, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 123/2025, publicada no Órgão Oficial em 29/10/2025. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 11/09/2025. Empresa detentora: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ sob o n.º 02.537.890/0001-09. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.022
Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 353/2025 - Processo Licitatório nº 157/2024 - Pregão Eletrônico nº 118/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e outras utilidades de cozinha – Parte II letra M à letra V. Finalidade: Inclusão do item nº 23 (Sabão em pó - Sabão em pó granulada e homogênea, desenvolvido para uma limpeza eficaz sem causar manchas ou esbranquiçar o corpo sobre o qual é aplicado. formulado para remover gorduras e manchas com eficiência, o produto não deixa resíduos após o enxágue, garantindo um resultado limpo e sem restos. a embalagem deve ser resistente para proteção e fácil armazenamento caixa de papelão ou plástico.) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Brumadinho Papel e Comercio LTDA, que passa a vigorar no valor de R\$ 3,60. Empresa detentora: Brumadinho Papel e Comercio LTDA., CNPJ sob o nº 18.285.097/0001-91. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 392/2025 – Processo Licitatório nº 26/2025 – Pregão Eletrônico nº 20/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico, soluções e suplementos alimentares e/ou vitamínicos. Finalidade: Cancelamento do item nº 49 da referida ata, conforme decisão no Processo Administrativo nº 119/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 29 de outubro de 2025. Detentora do item cancelado: Farmil Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria LTDA., CNPJ nº 46.586.767/0001-45. Informações: (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 179 de 11 de novembro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 08 - Ações de Vigilância Epidemiológica. 1.02.08.10.305.0003.2.0028-1.659.002-3.3.90.39.00 Ações de Vigilância Epidemiológica -----R\$ 50.000,00 Total da Sub-Unidade 08 ----- R\$ 50.000,00 Total da Unidade 02 ----- R\$ 50.000,00 Unidade 07 - Saúde Única. Sub-Unidade 03 - SIM/POA. 1.07.03.20.609.0004.2.0029-1.501.000-3.3.90.93.00 ICISMEP SIM/POA ----- R\$ 3.000,00 Total da Sub-Unidade 03 ----- R\$ 3.000,00 Total da Unidade 07 ----- -R\$ 3.000,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 53.000,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 53.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 08 - Ações de Vigilância Epidemiológica. 1.02.08.10.305.0003.2.0039-1.659.002-3.3.90.39.00 ICISMEP Vacimóvel - - - - - R\$ 50.000,00 Total da Sub-Unidade 08 ----- R\$ 50.000,00 Total da Unidade 02 ----- R\$ 50.000,00 Unidade 06 - ICISMEP Soluções. Sub-Unidade 02 - ICISMEP Projetos. 1.06.02.04.122.0001.2.0023-1.501.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Projetos ----- R\$ 3.000,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 3.000,00 Total da Unidade 06 ----- R\$ 3.000,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 53.000,00 Total Geral Anulado ----- R\$ 53.000,00 Art. 3 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo se Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Viviam Taborda Alvim, diretora da

Diretoria de Contratações, Compras e Logística do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas designa a funcionária Luiza Januzzi Santana Ribeiro para o retorno do exercício da gestão e fiscalização dos processos licitatórios a seguir, celebrado por este Consórcio e administrado pelo suprimentos (Referência Técnica), sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Processo Licitatório nº:	103/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia.
Gestora designada:	Luiza Januzzi Santana Ribeiro
Diretora Responsável	Viviam Taborda Alvim

Processo Licitatório nº:	116/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. II – de "E" a "L"
Gestora designada:	Luiza Januzzi Santana Ribeiro
Diretora Responsável	Viviam Taborda Alvim

Processo Licitatório nº:	135/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes.
Gestora designada:	Luiza Januzzi Santana Ribeiro
Diretora Responsável	Viviam Taborda Alvim

Processo Licitatório nº:	141/2024
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval hospitalar reutilizável.
Gestora designada:	Luiza Januzzi Santana Ribeiro
Diretora Responsável	Viviam Taborda Alvim

A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma digital
por CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.11.12
10:54:06 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br